

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 014/2026 – RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA

CONCORRENCIA Nº 006/2026 – FINALIZAÇÃO

ERRATA

ERRATA



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Portaria nº 29/2026.
De 18 de agosto de 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Renata Mercês Maia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. V. A. A. R., ocupante do cargo de Fonoaudióloga, matrícula 2132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a Progressão por Nova Habilitação ou Titulação, atendendo o que preconiza o Artigo 12, II, b da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 252/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação a servidora V. A. A. R., ocupante do cargo de Fonoaudióloga, matrícula 2132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de agosto de 2026.


Renata Mercês Maia

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 102/2025
Município Senhor do Bonfim - BA

Rua Bahia, Nº10, Bairro Novo Horizonte
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Portaria nº 30/2026.
De 18 de agosto de 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Renata Mercês Maia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. L. G. S. B., ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula 5424, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a Progressão por Nova Habilitação ou Titulação, atendendo o que preconiza o Artigo 12, II, b da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 253/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação a servidora L. G. S. B., ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula 5424, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de agosto de 2026.

Renata Mercês Maia

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 102/2025
Município Senhor do Bonfim - BA

Rua Bahia, Nº10, Bairro Novo Horizonte
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Portaria nº 103/2026
De 18 de agosto de 2026.

**"Dispõe sobre a concessão de
pedido de Progressão Horizontal do
grupo ocupacional: Magistério".**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que V.S.D.S., matrícula nº 4879, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, solicitou a Progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos dos artigos 12, Inciso II e 14, Inciso I, *alínea "a"* da Lei Municipal nº 1039/2007.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 249/2026 opinando pela não concessão do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de Progressão por nova habilitação ou titulação ao(a) servidor(a) V.S.D.S., matrícula nº 4879, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de agosto de 2026.

Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Decreto nº 095/2025

Eline L. Macêdo Sobreira da Silva
Secretária de Educação
Dec: 095/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**Portaria nº 102/2026
De 18 de agosto de 2026.**

**“Dispõe sobre a concessão de
pedido de Progressão Horizontal do
grupo ocupacional: Magistério”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que J.L.D.R., matrícula nº 1693, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, solicitou a Progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos dos artigos 14, Inciso I e 15, Inciso II, *alínea “a”* da Lei Municipal nº 1039/2007.

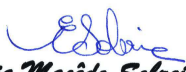
CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 250/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Progressão por nova habilitação ou titulação ao(a) servidor(a) J.L.D.R., matrícula nº 1693, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de agosto de 2026.


Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Decreto nº 095/2025

Eline L. Macêdo Sobreira da Silva
Secretária de Educação
Dec: 095/2025



TERMO ADITIVO Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 002/2026

Data/hora do envio: 19/08/2026 11:40:06

Número/Ano: 002/2026	Tipo de Termo de Contrato: Termo Aditivo	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 0509/2024	
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção de unidade básica de saúde no Bairro São Jorge, município de Senhor do Bonfim/BA.			
Prazo Aditado em Dias: 180	Data da Assinatura: 19/08/2026	Data de Inicio da Vigência do Termo de Contrato: 21/08/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 17/02/2027
Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: MB3 PRODUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA	CPF/CNPJ: 19.878.428/0001-60	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 014/2026 – RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026
Processo Administrativo nº 0167/26

IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, MUNICIPAL

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – DOS FATOS

Do Pedido de Esclarecimento

Esclarecimento

1. Registro no COREN e Responsabilidade Técnica

Considerando que a composição definitiva do corpo técnico ocorrerá para a efetiva execução do objeto, questiona-se se, na fase de habilitação, será admitida Declaração/Termo de Compromisso, por meio da qual a proponente se comprometa, caso selecionada, a disponibilizar todo o corpo técnico necessário, inclusive Enfermeiro Responsável Técnico, bem como providenciar os respectivos registros e regularizações perante os Conselhos Profissionais antes do início da execução.

2. Indicadores Assistenciais

Para comprovação dos indicadores assistenciais, serão aceitos Relatórios Operacionais/Relatórios de Cumprimento de Metas, contendo produção, metas e resultados assistenciais, devidamente assinados ou validados pelos órgãos gestores dos respectivos contratos?





Ainda, solicita-se esclarecer se tal documentação deverá obrigatoriamente integrar a habilitação, considerando que a exigência consta no Edital, mas não se repete na relação de documentos de habilitação constante do Termo de Referência.

3. Plano de Trabalho

O Termo de Referência relaciona o Plano de Trabalho entre os documentos de habilitação, enquanto a relação constante do Edital não reproduz a mesma exigência.

Diante disso, solicita-se esclarecer se o Plano de Trabalho deverá ser apresentado na fase de habilitação e, em caso positivo, em qual envelope/etapa deverá ser inserido.

4. Balanço Patrimonial – SPED/ECD

Para as entidades que realizam sua escrituração contábil por meio do SPED/ECD, solicita-se esclarecer:

- a) a apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis extraídas da ECD, acompanhadas do respectivo recibo de transmissão/autenticação, é suficiente para atendimento da exigência de balanço “na forma da lei”?
- b) será exigido, cumulativamente, que o Balanço Patrimonial esteja registrado em Cartório ou publicado em Diário Oficial?
- c) será necessária a apresentação do Livro Diário completo, ou serão suficientes as demonstrações contábeis pertinentes, termos de abertura e encerramento e documentos comprobatórios da ECD/SPED?

Os esclarecimentos são necessários para garantir a uniformidade na preparação e apresentação da documentação por todas as proponentes.

Esclarecimento quanto ao requisito relacionado à publicação de relatórios financeiros trimestrais:

Conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, da legislação municipal que disciplina as Organizações Sociais no Município de Senhor do Bonfim/BA, constitui requisito a “obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Organização Social, da prestação de contas contendo os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão”.

A entidade esclarece que mantém política permanente de transparência e prestação de contas, realizando a publicação mensal de suas prestações de contas em seu sítio eletrônico, além da elaboração e publicação anual de suas demonstrações contábeis e balanço patrimonial, em observância à legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos, inclusive à Lei Federal nº 9.637/1998.

Dessa forma, considerando que a entidade já disponibiliza informações financeiras em periodicidade mensal, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de tais documentos serem aceitos para fins de comprovação do requisito de transparência financeira, ainda que não tenham sido publicados especificamente sob a forma de relatórios trimestrais.





III – DA ANÁLISE E RESPOSTA

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas instituições interessadas no Chamamento Público – Credenciamento nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – OS no Município de Senhor do Bonfim – BA, para planejamento, gestão, operacionalização e execução integrada das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Municipal, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS

A qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Senhor do Bonfim – BA deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 1.561/2021, não sendo possível dispensar ou substituir requisitos legalmente estabelecidos para a qualificação da instituição.

No âmbito do presente procedimento, o Termo de Referência estabelece, em seu tópico 9.6.1, alínea “b”, que deverá ser apresentada cópia do decreto municipal que qualificou a instituição como Organização Social de Saúde **e/ou protocolo com pedido de qualificação**. Assim, a documentação relativa à qualificação deverá observar o procedimento e os requisitos previstos na legislação municipal aplicável.

Quanto especificamente à obrigação de transparência e publicação dos relatórios financeiros trimestrais mencionada pela interessada, a periodicidade mensal de divulgação das prestações de contas em sítio eletrônico, embora represente medida de transparência mais frequente, **não afasta, por si só, o cumprimento da forma e dos meios de publicação especificamente exigidos pela legislação municipal**, caso estes constituam requisito para a qualificação da entidade.

Dessa forma, a publicação mensal de documentos financeiros não deverá ser considerada, isoladamente, como substitutiva da obrigação legal de publicação trimestral, devendo a entidade atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação municipal para fins de qualificação como Organização Social.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência estabelece que a Organização Social deverá prestar contas mensalmente durante a execução contratual, com apresentação de documentação financeira e gerencial e posterior consolidação anual para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios.

2. DO REGISTRO NO CRM/COREN E DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Não será suficiente, para fins de atendimento às exigências de habilitação/qualificação técnica previstas no Termo de Referência, a apresentação de mera declaração ou termo de compromisso destinado a comprovar futuramente a composição da equipe técnica.





O tópico 9.6.3 do Termo de Referência exige expressamente a comprovação da qualificação da equipe técnica mediante apresentação de **currículos e certificados dos profissionais que integrarão a equipe de gestão da UPA**, bem como a comprovação de registro válido no CRM e COREN e a apresentação das respectivas certidões de registro dos responsáveis técnicos nos Conselhos Regionais.

O Termo de Referência também determina que a qualificação dos profissionais seja comprovada por documentos que demonstrem sua formação e experiência na área de gestão de saúde, bem como seu vínculo com a Organização Social.

Assim, para fins de habilitação, a instituição interessada deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no tópico 9.6.3 do Termo de Referência, mediante apresentação da documentação comprobatória nele indicada, não sendo prevista a substituição desses documentos por simples declaração de compromisso.

3. DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS E DOS RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DE METAS

Os relatórios relacionados aos indicadores assistenciais, metas de produção, qualidade e desempenho constituem instrumentos de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

O Termo de Referência estabelece que a Organização Social deverá apresentar mensalmente relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, o cumprimento das metas e indicadores e a utilização dos recursos financeiros, para avaliação da Comissão de Fiscalização.

Da mesma forma, o regime de prestação de contas prevê a apresentação mensal de documentos, incluindo o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção e o Relatório de Indicadores de Qualidade e Satisfação.

Contudo, **não consta no rol de documentos de habilitação do tópico 9.6 do Termo de Referência exigência específica de apresentação, na fase de habilitação, de relatórios operacionais ou relatórios de cumprimento de metas de contratos anteriores**. Portanto, tais documentos não deverão ser exigidos como requisito autônomo de habilitação, sem prejuízo de que a experiência da instituição seja comprovada pelos atestados de capacidade técnica exigidos no tópico 9.6.3.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela instituição interessada, uma vez que o tópico 9.6.3, alínea “d”, do Termo de Referência o estabelece expressamente como documento integrante da qualificação técnica.

Além disso, o Anexo IV do Termo de Referência estabelece os parâmetros para elaboração da Proposta de Trabalho e determina que esta contenha Plano de Trabalho Detalhado, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal nº 1.561/2021.

A apresentação do Plano de Trabalho é especialmente relevante considerando que o procedimento adota o critério de julgamento por **MELHOR**





TÉCNICA E PREÇO, sendo o Anexo V destinado à avaliação e pontuação das propostas apresentadas.

Assim, a instituição interessada deverá apresentar o Plano de Trabalho juntamente com a documentação e proposta exigidas no procedimento, observando a forma de apresentação e o momento estabelecidos no Edital e seus anexos. Não havendo, no Termo de Referência, definição de nomenclatura específica de “envelope” para esse documento, deverá ser observada a sistemática de apresentação estabelecida no instrumento convocatório.

5. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA ESCRITURAÇÃO POR SPED/ECD

Quanto ao Balanço Patrimonial, o tópico 9.6.2 do Termo de Referência exige a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável.

O Termo de Referência determina, ainda, que o balanço e as demonstrações contábeis estejam assinados por contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da instituição, estabelecendo expressamente como formas aceitas aquelas **publicadas em Diário Oficial ou registradas em Cartório**.

Dessa forma, a exigência de publicação em Diário Oficial **ou** registro em Cartório possui caráter alternativo, não sendo necessária a apresentação cumulativa das duas formas.

Quanto às entidades que realizam sua escrituração contábil por meio do SPED/ECD, a documentação extraída do sistema oficial poderá ser apresentada como documentação contábil correspondente à escrituração digital. Entretanto, para fins de atendimento ao presente Termo de Referência, deverão ser observadas as exigências expressamente estabelecidas no tópico 9.6.2, inclusive quanto à assinatura do profissional contábil e do representante legal e à forma de apresentação considerada aceita pelo instrumento convocatório.

Assim, **não deverá ser exigida cumulativamente a publicação em Diário Oficial e o registro em Cartório**, uma vez que o Termo de Referência utiliza expressamente a alternativa “ou”.

Por fim, o Termo de Referência não estabelece expressamente, no tópico 9.6.2, a obrigatoriedade de apresentação do Livro Diário em sua integralidade. Dessa forma, não se deverá criar exigência adicional não prevista no instrumento convocatório, devendo a instituição apresentar a documentação contábil exigida no próprio Termo de Referência, observadas as formas de comprovação nele estabelecidas.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, permanecem **inalteradas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, devendo todas as instituições interessadas observar integralmente as disposições do instrumento convocatório e seus anexos.





Ressalta-se que o Termo de Referência integra o conjunto de documentos que disciplinam o procedimento de seleção, devendo suas exigências ser observadas em conjunto com o Edital, especialmente quanto à documentação de habilitação, qualificação técnica, apresentação do Plano de Trabalho e critérios de julgamento.

Por fim, esclarece-se que a seleção será realizada mediante Chamamento Público, adotando-se o critério de julgamento por **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, conforme expressamente estabelecido no tópico 9.1 do Termo de Referência.

Publique-se.

Senhor do Bonfim/BA, 14 de agosto de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Setor de Licitações





CONCORRENCIA Nº 006/2026 - FINALIZAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/26
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o art. 71, Inciso IV, após parecer do Agente de Contratação, bem como da Consultoria Jurídica e Controle Interno, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a modalidade **CONCORRÊNCIA nº 006/2026**, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil, para execução da obra de requalificação da Praça Visconde do Rio Branco, no município de Senhor do Bonfim - BA**, conforme edital e seus anexos.

Empresa: AMARAL SERVIÇOS E OBRAS LTDA
CNPJ nº: 07.624.899/0001-62

Item: 1

Valor Global: R\$ 891.486,63 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Valor Total Licitado: R\$ 891.486,63 (oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Cadastro de Reserva: Não houve cadastro de reserva para este processo.

Ao setor de Licitações para atualização da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registrado sob nº 13988308000139-1-000115/2026, conforme determina o Art. 94 da Lei Federal 14.133 de 1º de 21, inciso I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

Senhor do Bonfim-BA, 18 de agosto de 2026.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO:
PRAÇA NOVA DO CONGRESSO,
01, CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR

TELEFONE:
74 9 9111-4758

E-MAIL:
ADMBONFIM2021@GMAIL.COM



ERRATA



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 5.977 | Ano 14
05 de março de 2026
Página 4

CONTRATO N° 0040/2026

ONDE SE LÊ: Data de Término da Vigência do Contrato: 19/07/2026

LEIA-SE: Data de Término da Vigência do Contrato: 19/08/2026

Demais textos permanecem inalterados.

